



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.770/89 de 06 de Outubro de 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES COM INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica autorizado a Prefeita Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a custear despesas médico-hospitalares referentes à internação e tratamento do Vereador JOSÉ CAETANO FILHO.

Art. 2º) - Fica ainda autorizada a Prefeita Municipal de Patos a abrir um crédito especial no Orçamento corrente, na ordem de NCZ\$ 821,76 + 250,00 = NCZ\$..... 1.071,76 (HUM MIL, SETENTA E UM CRUZADOS NOVOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para cobertura das despesas autorizadas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB,
em 06 de Outubro de 1989.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=